



Processo Administrativo nº 026/2022/Interno

Inexigibilidade de chamamento público 01/2022-(Conf. Lei Federal nº 13.019/2014)
Inexigibilidade de licitação 02/2022

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Justificativa de inexigibilidade de chamamento público para celebração de termo de fomento com o Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora para a manutenção de abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social

O MUNICÍPIO DE ROLADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pelo seu Prefeito, vem emitir a presente **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, nos termos dos arts. 31, inc. II, e 32, da Lei federal nº 13.019/2014, da Lei municipal nº 1.802/2022 e do Decreto municipal nº 1.467/2017, para a celebração de parceria direta com o Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora, CNPJ/MF nº 02.903.198/0001-49, com vistas a concessão de subvenção social para a manutenção do abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, nos termos que seguem.

1. DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:

1.1. A parceria direta justificada neste termo, a ser celebrada por termo de fomento com o Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora, ter por objeto o repasse de recursos financeiros, mediante concessão de subvenção social, destinada à manutenção do abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social do Município de Rolador.

1.2. A parceria tem seu início em 19/04/2022, retroagindo a 01/01/2022, e vigorando até 31/12/2022.

2. DO PROPONENTE E DO REPRESENTANTE LEGAL:

2.1. Proponente da parceria: LAR ESCOLA NOSSA SENHORA CONQUISTADORA, CNPJ nº 02.903.198/0001-49, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1700, Bairro centro, Município de São Luiz Gonzaga, RS;

2.2. Representante legal: Fernando Silva Queiroz, CPF 210.794.390-72, presidente, residente e domiciliado na Rua Rio Branco, 1467, São Luiz Gonzaga – RS.

3. DA JUSTIFICATIVA DA PARCERIA DIRETA:

3.1. Considerando o plano de trabalho proposto pela organização da sociedade civil denominada Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora;

3.2. Considerando o teor da Lei nº 13.019/2014, que trata do regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil, prevendo em art. 31, inc. II, que será considerado inexigível o



chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando, a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção social;

3.3. Considerando que a Lei municipal nº 1.802/2022 autoriza a concessão de subvenção social destinada ao Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora, com a finalidade de manutenção do abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social;

3.4. Considerando que o atendimento em questão abrange criança em situação de risco e vulnerabilidade social, restando caracterizada a mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

3.5. Considerando a impossibilidade, no momento, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pela municipalidade local, de forma direta;

3.6. Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º, da Lei federal nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto aqui tratado.

3.7. Considerando que no Município não possui entidade que preste os serviços de abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, e que o Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora tem sido referencia de atendimento desde as administrações anteriores, e ainda que o acesso asfáltico facilita o deslocamento ao município de São Luiz Gonzaga.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

3.1. A parceria direta, por inexigibilidade de chamamento público, de que trata a presente justificativa tem como fundamento legal o art. 31, *caput* e inc. II, da Lei federal nº 13.019/2014.

5. DO VALOR DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O valor total que se apresenta para a perfeita execução do objeto da parceria é de R\$ 28.056,12 (vinte mil e cinquenta e seis reais e doze centavos), acrescidos de R\$ 912,00 (novecentos e doze reais) mensais, por acolhido, conforme plano de trabalho apresentado.

5.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária prevista no orçamento de 2022:

ÓRGÃO 05- SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária-0502- FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social

0502.08.0243.0530.2061- Manutenção de ações socioassistenciais básicas as crianças e adolescentes

Função- 08

Sub-Função- 0243

Programa- 0530

Projeto/Atividade-2061

426- 3350.43.00.00- Subvenções sociais

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Fica aberto, nos moldes do § 2º, art. 32, da Lei federal nº 13.019/2014, o prazo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO - SEGOV**

de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste termo, para eventual impugnação à justificativa para a parceria direta exposta no presente termo, que deverá ser protocolada no setor de protocolos junto da recepção da Prefeitura Municipal, situado na Avenida João Batista, nº 700, centro, ou encaminhada por e-mail no seguinte endereço laura@pmrolador.com.br.

7. DA RATIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

7.1. Considerando-se as informações carreadas no PA nº 026/2022/Interno, a fundamentação jurídica e os considerandos expostos no presente termo, o Prefeito ratifica a justificativa para a parceria direta com o Lar Escola Nossa Senhora Conquistadora.

7.2. Publique-se imediatamente o inteiro teor deste termo, dispensado o extrato, no sítio eletrônico da Prefeitura e no quadro de avisos e publicações disposto no átrio..

Rolador (RS), em 19, de abril de 2022.

JOÃO ALBERTO AQUINO GOMES
Prefeito de Rolador